

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 25 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, por transformação da 13ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, antiga 50ª Promotoria de Justiça da Região Especial do Ministério Público, com atribuição para atuar, com exclusividade, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial dos Municípios de Magé e Guapimirim.

§ 1º – A Promotoria de Justiça ora criada terá sede no Município de Magé.

§ 2º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo *caput*, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º – As atuais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Niterói passam a denominar-se Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói.

Art. 3º – A atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial do Município de Maricá, passa a ser exercida pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, observada a respectiva especialização.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, serão encaminhados às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 3º, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí passa a ter atribuição para atuar, com exclusividade, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá e Cachoeiras de Macacu, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 1.453, de 26 de setembro de 2008.

Art. 6º – Enquanto não concluídas as obras necessárias à implementação do disposto no § 1º do art. 1º da presente Resolução, a Promotoria de Justiça ora criada funcionará provisoriamente, pelo prazo máximo de 60 dias, no Município de Itaboraí.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça